



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04687/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado (a): José Elias Alvim de Souza
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Regularidade após defesa apresentada.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01370/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: José Elias Alvim de Souza.
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2.
 - 2.3. Matrícula: 62.909-0.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2025/09):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira - Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 26 de novembro de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de dezembro de 2009.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.576,40.
- 4. Relatório da Auditoria:** Em relatório inicial, verificou a ausência de prova de atividades no magistério (sala de aula, direção ou vice-direção). Notificado, o então Secretário, Senhor Afonso Celso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04687/11

Caldeira Scocuglia, apresentou o documento solicitado, demonstrando o cumprimento do requisito necessário para o deferimento do benefício. A Auditoria concluiu, assim, pela legalidade da aposentadoria.

5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04687/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Senhor JOSÉ ELIAS ALVIM DE SOUZA, matrícula 62.909-0, no cargo de Professor de Educação Básica 2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 44, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2025/09) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 21 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas